


CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO			
	Nº:	2631/2019.		
	Livro:	01	Fis.:	10
	Hora:	10:15	quinta	Feira
	Quixaba:	21 / 02 / 2019.		
				
	ASSINATURA/EMPREGADO			

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2019.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O Projeto de lei ora enviado para a apreciação e possível aprovação dos pares que compõem essa egrégia casa Legislativa, é de extrema valia, já que trata de um assunto importantíssimo para o nosso Município, que é a implementação de medidas que venham a valorizar os profissionais que diariamente empregam esforços para a melhoria da assistência da saúde preventiva dos nossos munícipes.

Lado outro, é perceptível a baixa estatística de doenças endêmicas no nosso município, isso pelos trabalhos desses profissionais que, contando com o apoio e incentivo do chefe do Edil Municipal tem dado respostas positivas no que concerne a uma política pública de saúde que venha a proporcionar uma melhor qualidade de vida dos Quixabenses.

Por estes e outros motivos, estamos enviando o Projeto de Lei que visa adequar o Piso Nacional dos profissionais acima citados em cumprimento à Legislação Federal, o qual uma vez sendo aprovado, virá a contribuir para que a nossa população possa continuar alcançando altos patamares de reconhecimento público, dignificando o nome da nossa terra, o nosso povo.



PROTOKOL	
№	10/2000
ЛІВІ	10
НОМЕР	10/2000
СІМВОЛ	10/2000
ДАТУМ	10/2000

ПРОТОКОЛ... (mirrored text)

Faint, mirrored text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Second faint, mirrored text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Third faint, mirrored text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Assim sendo, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por unanimidade pelos que compõem o nosso Poder Legislativo.

E, que em 2019, o nome de Quixaba seja mais uma vez elevado, no que tange respeito à Educação.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para antecipadamente agradecer aos que forem a favor, aprovando-o.

Atenciosamente

Sebastião Cabral Nunes

- Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM 08 DE 03 DE 2019 EM DISCUSSÃO

Em 08 de 03 de 2019.


PRESIDENTE

EMENTA: "ESTABELECE O VALOR DO PISO NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n.º 11.305/2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias, bem assim, estabelecer o Piso Nacional para os referidos profissionais, envia para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica **ESTABELECIDO** o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Agentes de Combate às Endemias com carga horária de 40 horas no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), o que corresponde a um reajuste de 52,86% (cinquenta e dois vírgula oitenta e seis) por cento de reajuste em relação ao piso de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em 1º de Janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.



§ 1º. Fica assegurada a aplicação da proporcionalidade do piso, ora estabelecido, de acordo com a carga horária de cada profissional, conforme lei que estabeleceu o novo piso nacional dos referidos agentes.

Art. 2º. O valor a que se refere o caput do artigo antecedente retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. Os valores referentes à diferença salarial para atender ao piso, ora estabelecido, dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, serão pagos em duas (02) parcelas, nos meses de março e abril de 2019, cuja liquidação será mediante inclusão na folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2019.



Sebastião Cabral Nunes
- Prefeito -